CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.163/2018, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL EM INTERVENÇÃO DE OPERAÇÃO DE PARCERIA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NESTE CASO, NO EIXO CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - SUB-EIXO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URBANO, CONTEMPLANDO O EMPREENDIMENTO INTITULADO "IMPLANTAÇÃO DA BACIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO SANTOS DUMONT, COMPOSTA POR ETE, ELEVATÓRIAS, REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E EMISSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS",

O **SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS-SEMAE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua João Neves da Fontoura, n.º 811, Centro, CEP 93.010-050, torna público, a quem interessar, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal no 13.019/2014 e, subsidiariamente, Decreto Municipal no 9.163/2018, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. REGRAS GERAIS

1.1 O presente chamamento público reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e, no que couber, Decreto Municipal nº. 9163/2018, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes neste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente;

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente;

1.4 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local e no site http://www.saoleopoldo.rs.gov.br.

1.4.1 Para a interposição de recursos administrativos admite-se a impugnação do edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo responsável da unidade gestora em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo;

1.4.2 Havendo fundamento e acolhimento na impugnação, será publicado no diário oficial eletrônico adotado pelo Município, e na página do sítio oficial da Prefeitura de São Leopoldo na internet, o motivo da revogação, anulação ou reformulação do edital.

1.4.3 Exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de proposta, sendo acolhida a impugnação, a modificação do edital ensejará nova publicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos no Cronograma (Item 1.5 do Edital).
1.5 O Cronograma de Edital do Chamamento Público seguirá da seguinte forma:
29/05/2026 - Publicação do Edital de Chamamento Público;
01/06/2026 - Início de prazo para entrega de Envelopes e início de prazo para Impugnações;
05/06/2026 - Encerramento de prazo para Impugnações de Edital;
29/06/2026 - Encerramento de prazo para entrega de envelopes;
01/07/2026 a 03/07/2026 - 1º Sessão Pública – Abertura de Envelopes (Documentos exigidos e Propostas – Habilitação);
07/07/2026 - Publicação da ATA, contendo lista preliminar das OSCs aprovadas na fase de habilitação/proposta e notificações para adequações, se for o caso;
22/07/2026 - Encerramento de prazo para adequações;
24/07/2026 A 28/07/2026 - 2º Sessão Pública - Segunda Fase – Análises das adequações de documentos e Julgamento das propostas;
30/07/2026 - Publicação de ATA, contendo resultado preliminar do julgamento e início de fase recursal;
05/08/2026 - Encerramento de prazo para interposição de recurso sobre resultado da seleção e início de prazos para apresentação de contrarrazões;
11/08/2026 - Encerramento de prazos para contrarrazões;
13/08/2026 - Publicação das decisões recursais e contrarrazões, se for o caso, e da Homologação do Resultado Definitivo;
1.5.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização do cronograma deste chamamento na data acima mencionada, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
1.5.2 Os prazos enunciados neste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, os quais serão automaticamente considerados prorrogados, para o primeiro dia útil seguinte, quando o início ou término cair em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018, para a prestação de serviços na área de SERVIÇO SOCIAL para elaboração e execução do Trabalho Social em intervenção de operação de parceria no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, neste caso, no eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Sub-eixo Esgotamento Sanitário - Urbano, contemplando o empreendimento intitulado “Implantação da Bacia de Esgotamento Sanitário Santos Dumont, composta por ETE, Elevatórias, Redes Coletoras, Ligações e Emissários, No Município de São Leopoldo/RS”. A formalização dar-se-á por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018, pelo prazo inicial de 49 (quarenta e nove) meses, admitida prorrogação conforme o andamento das obras.
2.2. A OSC selecionada deverá desenvolver e executar o Trabalho Social de uma obra de implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) na zona nordeste do Município de São Leopoldo, contemplando obras de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), três Estações de Bombeamento de Esgoto (EBE's), 40 km de redes coletoras e emissários e sete mil ramais de ligações.
2.7. O valor para execução do objeto é de R$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais).
2.7.1 As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de:

Execução a partir do exercício de 2027:
3009 - DPE
(40) 3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais
2.9. As propostas que ultrapassarem o valor de referência estabelecido neste Edital serão automaticamente desclassificadas do certame, independentemente de análise de mérito.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS E DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Conforme Art. 27, do Decreto Municipal 9.163/2018, serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São Leopoldo:
3.1.1. ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público (Anexo III);
3.1.2 Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo IV).
3.1.3 Cópia do instrumento normativo que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999;
3.1.4 Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
3.1.5 Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;
3.1.6 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
3.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
3.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
3.1.9 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
3.1.10 Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
3.1.11 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
3.1.12 Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
3.1.13 Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
3.1.14 Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
3.1.15 "Declaração de que a organização NÃO DEVE prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.
3.1.16 Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo V).

3.1.17 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto (Anexo VI); e
3.1.18 Proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público (Anexo VIII).
3.2. Como requisito para participação no chamamento público, a entidade deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e no Termo de Referência.
3.2.1 Caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da administração.
3.4. A entidade responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
3.5. A entidade participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inc. I do art. 20 da Lei Federal no 13.019/2014, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.
3.6. Será impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:
3.6.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território;
3.6.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3.6.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha;
3.6.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
3.5.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014;
3.6.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
3.6.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
3.6.8. A vedação prevista no item 3.5.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de

cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
3.6.8.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
4.1 Quanto à data, ao local e ao prazo de apresentação
4.1.1 Envelope contendo Proposta e a Documentação exigida para participação, nos termos do Decreto Municipal 9.163/2018, deverá ser apresentado junto à Secretaria de Compras e Licitações – SECOL, localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, situada na R. Dom João Becker, 754 - Centro, CEP 93010-010, presencialmente e lacrado.
4.1.2 Poderão participar da sessão pública as organizações da sociedade civil que apresentarem envelopes até às 14:00 horas do dia 29/06/2026.

4.2. Quanto à forma e ao conteúdo de apresentação
4.2.1 As propostas deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive ou outras e deverão ter validade de, no mínimo, 90 dias.
4.2.1.1 Os interessados deverão apresentar propostas em moeda corrente, com no máximo três casas após a vírgula, sendo que excedentes serão desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento.
4.2.1.2 A OSC proponente deverá apresentar proposta financeira em planilha orçamentária compatível com o Plano de Trabalho e com o PTS a serem Anexo VIII apresentados, estruturada por metas, etapas, atividades e produtos, indicando quantitativos, unidades, valores unitários e valores totais, com discriminação dos custos necessários à execução, quando aplicáveis, de modo a permitir a verificação do cronograma de desembolso e a adequada instrução da prestação de contas, observadas as condicionantes do Agente Financeiro, quando incidentes.
4.2.2 A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
4.2.3 Os documentos da Organização exigidos no termo de referência deste edital, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo todos os documentos exigidos;
4.2.4 A via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.
4.2.5 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no MODELO ANEXO VII, contemplando no seu conteúdo os aspectos exigidos no Termo de Referência.

5. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
5.1. O Presidente da Comissão de Seleção, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a análise e o aceite das propostas recebidas.
5.3. Propostas que visivelmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Termo de Referência, anexo deste Edital serão desconsideradas e poderão ser desclassificadas justamente pelo Presidente da Comissão de Seleção.
5.4. Poderão ser admitidos pelo Presidente da Comissão de Seleção erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
5.5. A análise dos documentos apresentados será realizada por meio de comissão designada nos termos do Decreto Municipal 9.163/2018.
5.6 Será atribuída a pontuação abaixo para cada projeto, contrato, atestado que tratem de forma clara e inequívoca de Trabalhos Sociais de Obras de Saneamento, com base em critérios técnicos e objetivos demonstrados abaixo:

Item 1:
- Critério de Avaliação: Experiência em trabalho social em obras de saneamento

- Descrição: Tempo de atuação comprovado na execução de trabalhos sociais em empreendimentos de saneamento ou similares.
- Pontuação Máxima: Até 20 pontos (2 pontos/ano)

Item 2:
- Critério de Avaliação: Número de projetos realizado
- Descrição: Quantidade de projetos concluídos no âmbito de habitação de interesse social
- Pontuação Máxima: Até 20 pontos (2 pontos/projeto)

Item 3:
- Critério de Avaliação: Equipe técnica
- Descrição: Qualificação e experiência do Responsável Técnico de, no mínimo, 2 anos
- Pontuação Máxima: Até 25 pontos (5 pontos/projeto)

Item 4:
- Critério de Avaliação: Equipe técnica
- Descrição: Qualificação e experiência do Educador ou Agente Social de, no mínimo, 1 ano
- Pontuação Máxima: Até 25 pontos (5 pontos/projeto)

Item 5:
- Critério de Avaliação: Proximidade territorial
- Descrição: Localização da sede da OSC ou comprovação de trabalho social em São Leopoldo ou região metropolitana (até 50 km)
- Pontuação Máxima: Até 10 pontos

5.7 O julgamento, norteado por critérios objetivos, deverá avaliar se a demonstração dos objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto da parceria.
5.8 Pontuação máxima total: 100 pontos.
5.9 A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela anterior e cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, limitado a pontuação máxima de cada item.
5.10 Será considerada vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final.
5.11 Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item 2. Permanecendo o empate, ele será resolvido observando a soma das pontuações máximas dos itens 1 e 2.
6.1.8 Serão considerados na análise a entidade que comprovem atuação em outras áreas sociais e de políticas públicas (educação, cultura, esporte e lazer, etc) desde que devidamente comprovados.
6.1.9 As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
6.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.3. Será realizada a convocação das OSC subsequentes em caso de desistência ou inabilitação da previamente vencedora.
6.4. Previamente à fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção verificará se a(s) entidade(s) provisoriamente classificada(s) atendem às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei n° 13.019/2014, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura formação de parceria., mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao - tribunalpublica/licitantes-inidoneos/).
6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade participante e também de seu presidente/diretor.
6.4.2. Constatada a existência de sanção, a entidade será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
6.4.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

7. FASE DE HABILITAÇÃO
7.1. Após a fase de propostas, serão analisados os documentos relativos à habilitação da participante.
7.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação da veracidade pela Comissão de Seleção.
7.2.1. A Organização participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.
7.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, sendo que a não apresentação da documentação exigida na forma e conteúdo expressos nas subcláusulas deste edital implicará na desclassificação da OSC do certame.
7.4. Não será aceito nenhum registro cadastral emitido por órgãos públicos em substituição aos documentos exigidos.
7.5. Para os documentos de habilitação que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 180 (centro e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

7.6 Da Qualificação Técnica
7.6.1 Registro ou inscrição da OSC proponente na entidade profissional competente, em plena validade.
7.6.2 Declaração de que a OSC tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da OSC proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
7.6.3 Registro ou inscrição da OSC proponente na entidade profissional competente (Pedagogia, Serviço social, Cientista Social ou Psicologia), em plena validade;
7.6.4 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
7.6.5 O responsável técnico pelo trabalho social, deve apresentar experiência comprovada em implementação de políticas públicas de saneamento/meio ambiente ou em execução e acompanhamento de trabalhos sociais realizados em saneamento, preferencialmente em empreendimentos do mesmo porte, natureza e característica da intervenção em questão, além da apresentação dos documentos abaixo:
a) diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado;
b) cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação;
c) declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo descrição das atividades desempenhadas; e
d) registro em conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.
7.7 Outras Comprovações

7.7.1 Declaração subscrita por representante legal da OSC proponente, atestando que:
a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
b) Declaração subscrita por representante legal da OSC proponente, atestando que nenhum de seus dirigentes, membros de conselho de administração, associados ou responsável técnico indicado para a execução do objeto incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, especialmente que não ostenta a condição de servidor público, empregado ou agente político do SEMAE ou do Município de São Leopoldo, nem é cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de agente público que detenha competência para autorizar, celebrar ou fiscalizar a presente parceria.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção, junto à Secretaria de Compras e Licitações, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, assegurando-lhes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.1.1. Razões de recurso são aquelas a que se pretende sejam revistos pelo Presidente da Comissão de Seleção.
8.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto nesta cláusula;
8.3. Julgado eventual recurso ou transcorrido o prazo sem interposição do instrumento recursal, a autoridade superior competente homologa as decisões recursais, acaso existentes, e o resultado definitivo do chamamento;
8.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como apócrifos ou encaminhados por e-mail.
8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico responsável por dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMAÇÃO DA PARCERIA

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o certame será encaminhado à autoridade superior para homologação.
10.1.1 A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria;
10.2. Após homologação do resultado do Chamamento Público, a OSC melhor colocada será convocada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para reunião inicial na sede administrativa do SEMAE, onde serão definidas as demais datas de entregas, registradas em ata conforme indicado a seguir.
10.2.1 Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação da Organização da Sociedade Civil selecionada após a convocação para a assinatura do termo de parceria, será ela havida como desistente, decaindo do direito, e ficando sujeito às sanções previstas na Lei n° 13.019/2014, aplicáveis isolada ou conjuntamente.
10.3 Na primeira reunião, a OSC deverá apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto, com as metas a serem atingidas, as etapas dos serviços a serem executados, com descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
II - a forma de execução das ações;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do

cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações,
incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à
execução do objeto; e
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
VII- Os componentes da equipe de execução, com a respectiva função;
VIII - Os componentes da equipe administrativa, com a respectiva função;
IX - Lista de veículos;
X - O gerenciamento de insumos (quantidades, marcas, locais de armazenamento e consumo) que
serão utilizados na execução dos serviços;
XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (com identificação dos locais de descarte de bota-fora e locais de jazidas de material, caso sejam modificados os locais
apresentados quando da habilitação), se aplicável;
XII - Autorizações/licenças necessárias ao início dos serviços;
XIII - Cronograma semanal de serviços baseado no Cronograma Físico-Financeiro da proposta da
OSC selecionada de execução;
XIV - Demais informações que a FISCALIZAÇÃO solicitar.
10.4 A previsão de receitas e despesas de que trata o subitem V, item anterior, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
10.5 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital, podendo o SEMAE solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
10.6 O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado na primeira reunião e deverá atender todos os prazos e deverão ser seguidas todas as diretrizes da Chamada Pública, bem como todos os documentos elaborados deverão seguir os preceitos técnicos da mandatária.
10.7 A parceria poderá ter sua duração modificada de acordo com o andamento das obras.
10.8 O SEMAE providenciará parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da designação do gestor da parceria; e
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
10.9 A Procuradoria Geral do SEMAE proferirá parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria.
10.9.1 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens anteriores concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá ao responsável pelo SEMAE sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
10.10 Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:
I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo dirigente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida (ANEXO IX)

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Considerando-se que os atos contraídos com o Poder Público obedecem estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tendo em vista, as penalidades impostas no Código Penal Brasileiro e na Lei nº 8.429/1992 e alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018 e demais normas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

11.2 Advertência, nos casos de:

a) Descumprimento das metas;

b) Impontualidade na entrega da prestação de contas contábil;

c) Impontualidade na entrega da prestação de contas técnica;

d) Omissão e/ou inconsistência dos dados constantes na prestação de contas técnica;

e) Inassiduidade nas reuniões de equipe requeridas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto;

11.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Serviço Municipal de Água e Esgoto, por, no mínimo, 01 ano e, no máximo, 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos seguintes casos:

a) Aplicação de duas ou mais advertências referidas no inciso I, alíneas "a" a "h";

b) Rejeição e/ou reprovação do procedimento de prestação de contas, após o processamento das
medidas administrativas, obedecidos a ampla defesa e o contraditório;

c) Não ressarcimento do erário à administração pública municipal;

d) Desobediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, CF/1988);

e) Incorrer nos atos de improbidade administrativa, estabelecidos pelos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

11.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, Art. 73, Lei 13.019/2014. As sanções estabelecidas nos incisos II e III, mesmo artigo e mesma norma citada anteriormente, são de competência exclusiva da autoridade máxima do SEMAE, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, constam no Termo a ser firmado entre a OSC selecionada e a Administração Pública, o qual integra o presente edital.

14.2. As entidades poderão realizar o download da documentação para participação no certame diretamente no Portal da Transparência do Município de São Leopoldo.

14.3. Todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Portal da Transparência do Município de São Leopoldo.

14.4. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo- se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.7. O presente edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.
14.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no diário oficial eletrônico do município de São Leopoldo, e na página do sítio oficial da Prefeitura de São Leopoldo na internet.
14.9. Integra este Edital:
ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.
ANEXO II – Minuta de Termo de Colaboração
ANEXO III – Modelo Ofício de Solicitação para Participação
ANEXO IV – Dados Cadastrais
ANEXO V – Modelo Declaração – Prestação de Contas
ANEXO VI – Modelo Declaração – Não Emprega Menor
ANEXO VII – Modelo Declaração - Sobre Vedações
ANEXO VIII – Modelo de Proposta
ANEXO IX – Modelo Declaração de Recebimento de Recurso

ANEXO I
Termo de Referência
ANEXO II

Minuta de Termo de Colaboração
ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

São Leopoldo, de de

(Nome do Administrador Público responsável pela Secretaria Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)
Ilmo. Sr (a) Secretário (a) Superintendente/ Presidente

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) solicitar a participação no Chamamento Público conforme Edital n. XX.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Ofício em papel timbrado da instituição solicitante**

- **Carimbo com CNPJ**

- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO IV

Conforme o Edital Publicado em https://semae.rs.gov.br/chamamento/

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Conforme o Edital Publicado em https://semae.rs.gov.br/chamamento/

ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Conforme o Edital Publicado em https://semae.rs.gov.br/chamamento/

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Conforme o Edital Publicado em https://semae.rs.gov.br/chamamento/

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA PARA PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme o Edital Publicado em https://semae.rs.gov.br/chamamento/

ANEXO IX

MODELO - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO
Conforme o Edital Publicado em https://semae.rs.gov.br/chamamento/

Publicado por:
Thiago Paixão Oliveira
Código Identificador:D15D0C57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/05/2026. Edição 4339
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/